

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR**

**Aviso de contumácia n.º 6013/2005 — AP.** — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2158/00.0TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Múriaz da Silva Santos, filho de Alberto da Silva Santos e de Crisanta Olga Garcia Ferreira Muriaz, natural de Sé Nova, Coimbra, nascido em 26 de Março de 1962, casado, com identificação fiscal n.º 144777010, titular do bilhete de identidade n.º 7605821, com último domicílio conhecido em Rua de João Luís Ricardo, 76, rés-do-chão D, Parede, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º do Código Penal, praticado em 9 de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Regina Alves Filipe*.

**Aviso de contumácia n.º 6014/2005 — AP.** — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2158/00.0TALRS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marie Claude Danielle Francine Pruvost Godart, natural de França, de nacionalidade francesa, nascida em 18 de Maio de 1961, casado, titular do passaporte n.º 99AE09185, com último domicílio conhecido em Rua da Vista Alegre 184, bloco 5, Caldas São Miguel, 4815-000 Caldas de Visela, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Regina Alves Filipe*.

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR**

**Aviso de contumácia n.º 6015/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 613/02.6TATMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aleksandr Natvijechk, filho de Matvijechuk Vladimir e de Matvijechuk Nadija, de nacionalidade ucraniana, nascido em 4 de Novembro de 1970, casado, com domicílio em Linhaceira, lote E, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar), quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas (central, regional e local), incluindo consulados de Portugal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Mamiela Duarte*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO**

**Aviso de contumácia n.º 6016/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Cristina Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/01.3TATMC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel da Silva Macedo, filho de Afonso Augusto da Silva Macedo e de Maria da Silva Teixeira, natural de Paranhos, Porto, nascido em 26 de Outubro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 8432949, com domicílio no Bairro das Violas, bloco B, porta 2, rés-do-chão direito, Anta, 4500-019 Anta, Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**

**Aviso de contumácia n.º 6017/2005 — AP.** — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/02.0GBTNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Pereira da Silva, filho de Luís José da Silva e de Maria da Nazaré de Jesus Pereira Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11609562, com domicílio na Rua do Sargaço, 13, Riachos, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**

**Aviso de contumácia n.º 6018/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 462/00.6PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Carlos Pereira Pinto de Sousa, filho de Luís Carlos Lima Pinto de Sousa e de Carolina Maria Gomes Paulo Pereira de Sousa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 89241810, com domicílio na Rua de António Fernandes de Castro, 130, Vilar Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até